



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.911 , de 23 de dezembro de 19 86

Desdobra em classes Categorias Funcionais do Grupo Ocupacional OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS - 900, do Plano de Classificação de Cargos e Funções do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo, e dá outras Providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - São desdobradas em três classes - A,B,C - as Categorias Funcionais integrantes do Grupo Ocupacional OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, Código ANS - 900, a que se refere a Lei nº 4.021, de 30 de novembro de 1978.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

§ 3º - Vetado .

Artigo 2º - As normas gerais, critérios e procedimentos para a concessão da ascensão às classes "B" e "C", das Categorias Funcionais do Grupo OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, do Plano de Classificação de Cargos e Funções do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo, serão editadas em regulamento específico, a ser baixado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, complementado por orientações Normativas do Secretário da Administração.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - As funções de Natureza Permanente previstas no artigo 4º da Lei Complementar nº 25, de 01 de dezembro de 1981(.....Vetado).

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA

Em 25/12/1986

SECRETARIA DO GOVERNO

Almeida



Parágrafo Único - Os servidores ocupantes das Funções referidas neste artigo, que contêm ou venham a contar hum (01) ano de serviço público, passam a gozar dos direitos assegurados pela Lei Complementar nº39 de 26 de dezembro de 1985.

Art. 5º - Fica prorrogado por hum (01) ano o prazo fixado no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 4.858, de 09 de outubro de 1986, para que os titulares de funções de natureza permanente previstas no artigo 4º da Lei Complementar nº 25, de 1º de dezembro de 1981, obtenham enquadramento no Quadro Permanente do Estado.

Art. 6º - Vetado.

Art. 7º - Vetado .

Art. 8º - Vetado.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro de 1987, Crédito Suplementar até o limite de Cz\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados), destinados a cobrir os engargos decorrentes daaplicação desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revoga das as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 1986, 98º

MILTON CABRAL
GOVERNADOR

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO